

**CONDOMÍNIO DO GRUPAMENTO RESIDENCIAL
PARQUE ELDORADO BLOCO II**

NORMAS E REGULAMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE FESTAS

- 1 – O salão de festas é destinado a pequenos eventos sociais e reuniões condominiais, comportando o máximo de 50 pessoas, tendo o condômino responsável pela locação do salão, a obrigação de deixar com a administração do Bloco II, a devida relação dos convidados;
- 2 – O salão de festas será cedido para uso exclusivo de condôminos do Bloco II que estejam quites com o condomínio, quer dizer, em dia com o pagamento de suas cotas condominiais;
- 3 – O salão de festas estará à disposição no horário previamente estabelecido em contrato, respeitando-se o limite máximo, que deverá ser às 24:00 horas, impreterivelmente, para o término da reunião ou festa;
- 4 – O locatário do salão deverá respeitar o limite das 22:00 horas para a utilização de som alto, quer dizer, que possa incomodar os moradores do Bloco II, podendo o uso do som se estender até às 23:00 horas, já com o som em altura ambiente, estando o locatário do salão e seus convidados cientes de que a altura do som será administrada pelos funcionários do condomínio;
- 4 – Não será permitido a utilização de amplificadores e caixas de som que não sejam os disponibilizados pelo condomínio, visto que esses equipamentos já se encontram previamente instalados no salão de festas, e serão controlados pelos funcionários do condomínio; bem como o uso do ar refrigerado que será ligado 30 minutos antes do início do evento e desligado no horário de término do evento;
- 5 – O responsável pelo aluguel do salão de festas deverá providenciar para que seus convidados não excedam nos ruídos e não danifiquem o salão ou as partes comuns do edifício, sendo o único responsável por tais transtornos e danos causados ao condomínio, estando os seus convidados restritos ao ambiente do salão;
- 6 – Todo e qualquer dano ocasionado por participantes da reunião, no interior do salão e nas partes comuns do condomínio, será indenizado pelo responsável pela locação do salão, em tempo determinado pela administração do condomínio;
- 7 – Todo e qualquer tipo de incômodo maior que possa prejudicar os moradores do Bloco II e a sua administração, implicará em pagamento de multa, por parte do locatário do salão, de 50% da cota condominial cheia, a ser cobrada no boleto de condomínio do mês subsequente ao aluguel do salão;
- 8 – É proibido o aluguel do salão de festas para fins religiosos, políticos e afins;
- 9 – Não é permitido o uso de cola, durex, pregos ou qualquer material que possa causar danos nas paredes, portas, vidros, objetos, etc;
- 10 – A administração do Bloco II terá acesso a qualquer evento, através de um membro representante do condomínio, que poderá, inclusive, suspender as atividades, caso não sejam cumpridas as normas pré-estabelecidas em contrato;
- 11 – No caso do não cumprimento das normas aqui estabelecidas, o responsável pagará multa conforme as constantes do contrato de locação do salão de festas;
- 12 – É terminantemente proibida a retirada de qualquer objeto e material do interior do salão de festas, tais como mesas, cadeiras, aparelhos, etc.

A Administração

Ciente: Locatária do salão: _____ Data da locação: ____ / ____ / 201__